

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 20.192 Data/Hora 02/07/2015 13:20:55
Responsável: *my*

REQUERIMENTO Nº 072/2015 – 50

Requer ao Detran-SP, informações relativas a divisão equitativa de atendimento para a realização de exames médicos e psicológicos relativos a obtenção, renovação ou alteração da Categoria da Carteira Nacional de Habilitação.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

A vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** ao senhor Daniel Annenberg, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, as seguintes informações:

1) Devido aos transtornos proporcionados aos cidadãos, é possível a exclusão de Paraguaçu Paulista dos efeitos da Portaria Detran nº 1335/00, que diz respeito a divisão equitativa do atendimento para a realização de exames médicos e psicológicos necessários à obtenção da permissão para dirigir, assim como, renovação ou alteração da categoria da Carteira Nacional de Habilitação? Caso não seja possível, quais seriam os motivos?

2) Com relação a divisão equitativa, há algum sistema informatizado ou norma padrão para se efetuar o controle da distribuição de senhas aos cidadãos pela Ciretran? Esse órgão mantém os dados cadastrais dos candidatos que receberam as senhas?

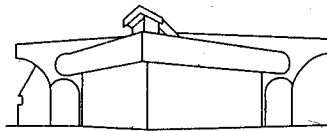
3) No âmbito municipal, há fiscalização com relação ao cumprimento dos dispositivos da Portaria nº 541 de 15 de abril de 1999, que regulamenta a forma e horários de prestação de serviços pelos profissionais credenciados? A quem compete essa fiscalização?

4) No município de São Paulo, capital do Estado, como se dá a realização de tais exames médicos e psicológicos? É facultado ao cidadão a escolha do médico ou psicólogo credenciado?

Endereço do Detran: Rua Boa Vista, 221 – Térreo
CEP 00114-001 – Capital – SP.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, os dispositivos da Portaria Detran-SP nº 1335, de 06 de Dezembro de 2000, não se adequa aos interesses dos cidadãos do nosso município. Ao se dirigir à 108ª Ciretran desta cidade, visando a obtenção da permissão para dirigir, renovação ou alteração da categoria da Carteira Nacional de Habilitação, o cidadão recebe uma "senha" para se submeter ao profissional credenciado em realizar os exames médicos e



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

psicológicos, sendo obrigado a realizar o procedimento junto ao profissional indicado pela "senha", não podendo optar por qualquer outro de sua confiança ou vontade.

Por meio de ofício encaminhado a esta Vereadora, o Diretor da 108ª Ciretran informou que o assunto é regulamentado pelo Detran e que, caso o cidadão não consiga o atendimento nos três dias seguintes após o recebimento da senha, por motivo de clínica fechada ou ausência do profissional por exemplo, ocorrerá a troca do canhoto para outro profissional. Mas, na realidade, os candidatos, para evitar perda de tempo, estão buscando o Poupa tempo na cidade de Assis (SP) para realização dos exames médicos.

Essa ida até a cidade de Assis, além de gerar mais despesas para o cidadão, também gera problema para os profissionais credenciados da cidade que ficam com senhas em aberto, aguardando um candidato que não aparecerá. Isso não causa equidade e sim, desigualdade, pois um profissional poderá ficar com várias senhas em aberto enquanto outro realiza inúmeros exames. Caso o profissional prejudicado opte por entrar em contato com o candidato faltoso não obterá sucesso pois a Ciretran não possui o endereço ou telefone de contato da pessoa, o que torna impossível sua localização.

Outro grande problema acontece com relação ao atendimento dos profissionais credenciados. Várias reclamações de munícipes chegaram ao conhecimento desta Vereadora sobre profissionais que atendem em apenas um dia da semana ou em determinado período do dia, e não o dia todo como seria de se esperar. Também, há casos em que o cidadão tem que aguardar as consultas rotineiras de pacientes do médico para somente após receber atendimento específico para suas necessidades.

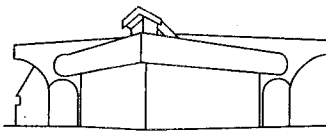
A regulamentação do Detran nesse sentido é bastante clara. A Portaria nº 541/99, artigo 23, estabelece que "os locais de credenciamento deverão funcionar das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo haver intervalo das 12:00 às 14:00 horas". Ainda, diz que esses locais poderão funcionar aos sábados das 8:00 às 12:00, o que seria uma excelente oportunidade para os cidadãos, porém, a Ciretran não funciona nesse dia para a distribuição de senhas.

Essa mesma Portaria, no artigo 10, diz que os locais de realização dos exames devem ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento, não podendo funcionar conjuntamente com consultórios particulares de outras especialidades. Segundo alguns credenciados, muitos colegas apenas mantêm a clínica aberta com secretárias para o agendamento de horários de acordo com suas disponibilidades, fazendo com que os candidatos tenham que retornar em outro horário ou outro dia para a realização dos exames.

Essa situação acaba prejudicando aqueles profissionais que permanecem o dia todo na clínica à disposição dos serviços do Detran, e que não poderão suprir as necessidades dos candidatos pois a senha que estes receberam da Ciretran não permite essa troca automática de profissional. Acreditamos que esses problemas pontuais devam ser motivo para regular fiscalização do órgão competente, a fim de evitar prejuízos ao cidadão.

Todo esse cenário gera muitos transtornos já que em nosso município há um grande volume de cidadãos trabalhando principalmente em usinas de cana-de-açúcar ou que residem na zona rural e Distritos da cidade, e que não podem retornar em outro dia. Além disso, a situação atinge também aqueles que residem em municípios vizinhos, como Lutécia e Oscar Bressane, pelos mesmos motivos.

Todos esses trabalhadores, juntamente com aqueles do comércio, indústria, empresas prestadoras de serviço e até mesmo com os servidores públicos,



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

buscam resolver seus problemas e compromissos pessoais em seus dias de folga ou no dia que vão à cidade, no caso dos rurais. Por isso, não há a possibilidade de ficarem aguardando a boa vontade em ser atendidos ou aguardando três dias para a substituição da senha para outro profissional.

Importante esclarecer que a própria capital do Estado, onde há o maior volume de serviços prestados pelo Detran, não possui sistema equitativo para a realização de exames. Também, várias cidades do Estado não aplicam os dispositivos da Portaria nº 1335/00 devido a mandados de segurança que foram impetrados com sucesso junto ao judiciário.

Os defensores da Portaria nº 1335/00 dizem os dispositivos procuram evitar “direcionamentos ou conluios” na prestação dos serviços. Porém, essa situação se resolveria facilmente com fiscalização e descredenciamento dos profissionais irregulares e não com a criação de reserva de mercado, como ocorre atualmente.

No mesmo sentido devemos lembrar que as autoescolas e os despachantes credenciados exercem atividades públicas, porém são de livre escolha do consumidor. Então, não haveria motivo para o regramento descabido com relação aos médicos e psicólogos já que todos prestam serviços ao Detran.

Devemos observar, ainda, o caráter prejudicial do sistema adotado, porque fere o princípio da livre concorrência, estabelecido no art. 170, IV, da Constituição Federal e, também, os princípios da igualdade e da isonomia, insculpidos no artigo 5º, caput, da Carta Magna. Só será assegurada a “livre concorrência” se for permitido ao candidato escolher, dentre os profissionais credenciados, aquele que melhor atender suas expectativas, não havendo razão jurídica para atribuir ao órgão de trânsito mais esta função.

Como se não bastasse, de forma reflexa, essa situação vem causando a desmotivação dos profissionais credenciados do município já que a demanda de clientes acaba diminuindo, já que muitos buscam o Poupa tempo da cidade vizinha de Assis (SP).

Sendo assim, entendemos ser injusto, ilegal e inconstitucional o sistema de distribuição equitativa, além de totalmente ultrapassado e contraproducente nos dias atuais, onde a agilidade dos serviços públicos é extremamente necessária para ritmo de vida das pessoas.

Ante o exposto, necessário se faz as informações solicitadas, tendo em vista que o problema vem afligindo os munícipes e muitos profissionais credenciados. Justo seria a exclusão do nosso município do sistema de distribuição equitativa utilizado pela 108ª Ciretran, prevalecendo a livre escolha dos cidadãos e a livre concorrência entre os profissionais credenciados.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de julho de 2015.

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1

PORTARIA DETRAN Nº 1335, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece regras para a distribuição equitativa dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, regulados pela Portaria Detran n. 541, de 15 de abril de 1999.

O DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 148 do C.T.B. estabelece que os exames de saúde, em sentido lato, poderão ser realizados por médicos e psicólogos credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito, nos termos das regras insertas nos Anexos I e II, ambos da Resolução Contran nº 80/98;

CONSIDERANDO que o princípio da livre concorrência, erigido no inciso IV do art. 170 da Constituição Federal, apenas veda a existência de reserva de mercado para fins exclusivos de credenciamento perante a administração pública;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, finalidade, motivação e, principalmente, o do interesse público, expostos no art. 111 da Constituição Estadual, impondo à administração o estabelecimento de critérios legais e técnicos, de forma ordenativa para a perfeita consecução dos objetivos insertos na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a natureza pública dos serviços realizados pelos profissionais credenciados, assim como o dever de a administração pública garantir a qualidade das atividades executadas, dotando o administrador de regras de controle e efetiva fiscalização;

CONSIDERANDO que a Resolução Contran n. 51/98, com nova redação dada pela Resolução n. 80/98, apenas estabelece os requisitos mínimos para a efetivação dos respectivos credenciamentos, assim como diante do enunciado contido na regra inserta no item 5.7 do Anexo II;

CONSIDERANDO, por oportuno, competir ao órgão executivo estadual de trânsito realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação e aperfeiçoamento dos pretendentes à habilitação, assim como expedir os documentos de habilitação, conforme regra inserta no inciso II do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da distribuição equitativa dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica para candidatos à obtenção da permissão para dirigir e dos condutores pretendentes à renovação, adição e mudança de categoria de habilitação.

Artigo 2º - A regra contida no artigo anterior aplica-se para todos os profissionais credenciados e vinculados às Circunscrições Regionais e Seções de Trânsito instaladas no Interior do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Competirá aos Diretores das Circunscrições Regionais e Seções de Trânsito o efetivo controle e fiscalização no cumprimento das determinações impostas nesta Portaria, mediante criação e implantação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2

um "Sistema de Controle de Distribuição de Exames", através de livros ou sistema informatizado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no art. 42 da Portaria Detran n. 541/99, todos os profissionais abrangidos pelas regras desta Portaria, deverão encaminhar ao Serviço Médico e Psicotécnico do DETRAN estatística detalhada dos exames realizados no mês anterior, conforme prazos e modelos a serem estabelecidos pelo respectivo Serviço.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ FRANCISCO LEIGO
DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR DO DETRAN

(VER PORT. 967/99, 226/00, 529/00, 252/06)

PORTARIA DETRAN N.º 541, DE 15 DE ABRIL DE 1999.

Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores.

O DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 148 do CTB estabelece que os exames de saúde, em sentido lato, poderão ser realizados por médicos e psicólogos credenciados pelos Departamentos Estaduais de Trânsito, nos termos dos itens 11 a 14.1, 15 a 18, 21 a 21.6 do Anexo I e itens 5 a 6.2 e 6.10 a 6.12 do Anexo II, todos da Resolução Contran n.º 80/98;

CONSIDERANDO, ainda, que os Anexos I e II da Resolução Contran n.º 80/98 estabelecem os requisitos exigíveis para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que urge melhores e precisos controles e critérios para disciplinar os credenciamentos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Considerações Gerais

Artigo 1º - O credenciamento para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores será atribuído pelo Delegado de Polícia Diretor do Detran, nos termos da Resolução Contran n.º 80/98 e atendimento das regras elencadas nesta Portaria.

§ 1º - O credenciamento permitirá que os psicólogos realizem os exames de avaliação psicológica nos diretores geral e de ensino, instrutores e examinadores integrantes do processo de formação de condutores, assim como aqueles que venham a ser especificados em cursos especiais de formação, conforme determinação do Departamento Nacional de Trânsito.

§ 2º - Os credenciamentos dos médicos e psicólogos serão atribuídos a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e estarão sujeitos ao interesse da administração pública.

Artigo 2º - O credenciamento será pessoal, único e intransferível, sendo atribuído exclusivamente para pessoas físicas, admitindo-se formação societária.

Parágrafo Único - O médico e o psicólogo não poderão se credenciar para trabalhar em mais de um local, ainda que haja compatibilidade de horário.

Artigo 3º - O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que observadas as exigências da Seção V do Capítulo II desta Portaria.

Artigo 4º - O valor da prestação dos serviços realizados pelos credenciados será determinado pelo Diretor do Detran segundo ordenamento fazendário estadual.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Seção I - Do Pedido

Artigo 5º - Os interessados da Capital deverão apresentar ao Diretor do Detran, CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO (modelo - Anexo I), indicando o local, o mais aproximado possível, de onde pretende instalar-se, acompanhado de comprovação de estar de acordo com os itens 11, 11.1 e 11.2 do Anexo I e itens 5.1, 5.2.1 à 5.2.4 do Anexo II, ambos da Resolução Contran n.º 80/98.

Parágrafo Único - O Serviço Médico e Psicotécnico do Detran analisará a carta de intenção de acordo com os critérios estabelecidos na Seção IV deste Capítulo.

Artigo 6º - Os interessados fora da área da Capital, deverão apresentar ao Diretor da Ciretran de sua jurisdição a carta de intenção de credenciamento, indicando o local, o mais aproximado possível, de onde pretende instalar-se, acompanhado de comprovação de estar de acordo com os itens 11, 11.1 e 11.2 do Anexo I e itens 5.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Anexo II, ambos da Resolução Contran nº 80/98.

§ 1º - O Diretor da Ciretran analisará a carta de intenção de acordo com os critérios estabelecidos na Seção IV deste Capítulo.

§ 2º - Caso aprovada a carta de intenção, o Diretor da Ciretran encaminhará a documentação ao Serviço Médico e Psicotécnico do Detran, mediante ofício, justificando a aprovação e solicitando o prosseguimento do processo de credenciamento.

Artigo 7º - Deferida a carta de intenção, o interessado deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do deferimento, apresentar solicitação de credenciamento acompanhada da seguinte documentação :

I - declaração pessoal aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas por esta Portaria;

II - documentação probatória do local (contrato de aluguel, registro de contrato de compra e venda, escritura pública etc);

III - comprovante do pleno atendimento às normas de postura municipal;

IV - plano de trabalho;

V - comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) para o médico e Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo (CRP/SP) para o psicólogo, acompanhado de comprovação atualizada de estar no pleno exercício de suas atividades;

VI - prova de submissão ao estágio de treinamento no Serviço Médico e Psicológico do Detran;

VII - curriculum vitae resumido do interessado;

VIII - relação dos funcionários;

IX - descrição das dependências e instalações, instruída por croquis em escala 1:100;

X - relação e descrição dos aparelhos e equipamentos (conforme artigo 11);

XI - relação dos testes a serem utilizados na avaliação psicológica;

XII - certidões negativas, expedidas pelos cartórios de distribuição cível, de protestos e criminal do interessado e de seus funcionários; e

XIII - comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

Artigo 8º - O pedido de transferência do local de funcionamento será considerado como novo credenciamento, devendo nesta hipótese atender todas as disposições elencadas nesta Portaria naquilo que lhe for pertinente e aplicável, exceto se concernente à mesma região do anterior estabelecimento.

Artigo 9º - Será exigida a apresentação de carta de intenção para novos credenciamentos mesmo em locais em que já existam profissionais credenciados.

Seção II - Do Local e das instalações

Artigo 10 - Os locais de realização dos exames de Avaliação da Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica deverão ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em ambulatórios, hospitais ou conjuntamente em consultórios de outras especialidades.

§ 1º - Poderão ser credenciados no mesmo local de funcionamento profissionais médicos e psicólogos para a realização dos exames estabelecidos nesta Portaria, atendidos os demais requisitos naquilo que couber.

§ 2º - As instalações para os exames de avaliação psicológica deverão estar de acordo com os itens 4.3 e 4.3.1 do Anexo II da Resolução Contran nº 80/98.

Despachantes, com a administração pública credenciadora ou com médicos e psicólogos descredenciados pelo cometimento de infrações previstas nesta Portaria.

§ 3º - Considera-se vínculo, anterior ou superveniente, a participação societária, a realização de quaisquer negócios ou o exercício de cargo ou função com a unidade credenciadora, excetuando-se a possibilidade de os profissionais serem credenciados para atuarem na condição de instrutores de trânsito teórico-técnico nos Centros de Formação de Condutores - Categorias "A" e "A/B", desde que em unidade circunscricional diversa do local de credenciamento.

Seção VII - Do Ato Autorizador

Artigo 20 - Saneado o processo de credenciamento, devidamente instruído com Laudo de Vistoria conclusivo, será encaminhado à Diretoria do DETRAN-SP para julgamento final e consequente lavratura de Portaria Autorizadora de funcionamento.

Artigo 21 - Da Portaria constarão :

I - indicação do profissional, com o respectivo número de inscrição no C.R.M./SP ou C.R.P./SP;

II - local de funcionamento;

III - termo de validade, renovável a cada período;

IV - precariedade do credenciamento; e

V - valor da prestação do serviço.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, para que não haja solução de continuidade das atividades em determinado município e após motivação dos responsáveis pelo Serviço Médico e Psicotécnico, competirá ao Diretor do Detran autorizar o funcionamento, em caráter excepcional, de profissionais previamente selecionados. Nesta hipótese, será iniciado processo de credenciamento, com trâmite célere, devendo estar concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias daquela decisão.

Seção VIII - Da Renovação do Credenciamento

Artigo 22 - A renovação do credenciamento dependerá da satisfação das seguintes exigências :

I - do credenciado haver realizado, no ano inteiro e satisfatoriamente, os exames quanto ao aspecto técnico e administrativo e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie;

II - comprovação do pleno exercício de suas atividades pelo CRM-SP ou CRP-SP;

III - realizado o pagamento da taxa devida pela expedição do alvará anual até o último dia do mês de fevereiro do ano a que disser respeito;

IV - do interessado ter apresentado o pedido de renovação do credenciamento até o último dia útil do mês de março; e

V - do interessado ter apresentado os documentos na forma definida nos incisos V e XII do art. 7º, cujas datas de emissão devem ser de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores ao estabelecido no inciso anterior.

§ 1º - A renovação será sempre objeto de portaria específica, a ser publicada dentro do exercício, retroativa à 1º de abril do ano a que disser respeito.

§ 2º - A falta de apresentação do requerimento de renovação, dentro do prazo referido neste artigo, será considerada como renúncia tácita, podendo a Administração aproveitá-la e, havendo interesse público, credenciar outro interessado, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Do horário de atendimento

Artigo 23 - Os locais de credenciamento deverão funcionar das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo haver intervalo das 12:00 às 14:00 horas.

§ 1º - Aos sábados, fica facultado o funcionamento das 08:00 às 12:00 horas.

§ 2º - Os psicólogos credenciados não poderão exceder a cota máxima de 10 (dez) exames por dia, de segunda à sexta-feira, e 5 (cinco) exames aos sábados, compreendendo a jornada completa de trabalho.

§ 3º - O horário de expediente dos credenciados fora da área da Capital será estabelecido pelo Diretor da Ciretran, de acordo com a demanda e mediante consulta aos responsáveis pelo Serviço Médico e Psicotécnico do Detran.

§ 4º - O afastamento a qualquer pretexto, inclusive férias, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Serviço Médico e Psicotécnico na Capital e ao Diretor da Ciretran fora da área da Capital.

Artigo 24 - Somente para a realização de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local de credenciamento, tendo em vista o melhor atendimento ao usuário ou por fato extraordinário, num caso ou noutro, devidamente comprovado, será autorizada, a critério dos responsáveis pelo Serviço Médico e Psicotécnico do Detran ou do Diretor da Ciretran de sua jurisdição, a paralisação dos trabalhos dos credenciados.

Parágrafo Único - O prazo de paralisação não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública.

Seção II - Do Pessoal

Artigo 25 - Será obrigatória a presença do médico ou do psicólogo responsável pela integral realização dos exames e dos testes durante todo o horário de seu expediente.

Artigo 26 - Se, por motivo de força maior, o médico ou psicólogo necessitar ausentar-se, não havendo outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento, os exames deverão ser suspensos, tolerado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo obrigatória a comunicação para a administração pública.

Parágrafo Único - Em excedendo o prazo acima estabelecido, competirá a autoridade de trânsito competente adotar todas as providências para que não haja solução de continuidade das atividades da unidade circunscricional, independentemente das demais providências com relação ao ausente.

Artigo 27 - As alterações no quadro de empregados deverão ser comunicadas por ocasião do pedido de renovação do credenciamento.

CAPITULO IV - DOS EXAMES

Seção I - Da Realização dos Exames

Artigo 28 - Os exames de aptidão física e mental obedecerão às disposições contidas nos itens 3 a 10.3 do Anexo I da Resolução Contran nº 80/98.

Artigo 29 - Os exames de avaliação psicológica obedecerão às disposições contidas nos itens 2 a 4.2 do Anexo II da Resolução Contran nº 80/98.

Parágrafo Único - Os exames previstos no § 1º do art. 1º deverão obedecer as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, Departamento Nacional de Trânsito e Serviço Médico e Psicotécnico do Detran.

Artigo 30 - O interessado deverá, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, apresentar prova de identidade, através de carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente o substitua, comprovando ser penalmente imputável.

Parágrafo Único - Os exames somente poderão ser realizados no município de residência ou domicílio do candidato ou do condutor.

Artigo 31 - Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão eliminatórios e, no caso de aprovação, terão validade de 5 (cinco) anos ou de 3 (três) anos, no caso de condutores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º - Quando houver indícios de deficiência física, mental, psicológica ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.